



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2025

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE
FREQUÊNCIA POR IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA NAS SESSÕES
PLENÁRIAS, NAS REUNIÕES DE
COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Por iniciativa dos vereadores **ÉDINHO, ÉLIO, FRANCISCO, MAICON, MATEUS PIRES e MATEUS JUNG**, que a presente subscrevem, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Zortéa, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de registro de ponto por meio de identificação biométrica, pelos vereadores da Câmara Municipal de Zortéa, em todos os dias em que forem realizadas sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões.

Art. 2º O registro biométrico deverá ser realizado presencialmente na sede da Câmara Municipal, a partir das 8h00 na segunda-feira, e poderá registrar a saída no máximo 30 minutos após o término da sessão. Nos dias de reunião de comissão o registro de entrada será das 8h00 e de saída no máximo até as 17h.

§1º. A ausência de registro dentro do horário previsto será considerada falta injustificada, salvo apresentação de justificativa documentada no prazo de até 24 horas.

§2º. Serão consideradas justificativas válidas as ausências decorrentes de participação em compromissos oficiais previamente autorizados pela Mesa Diretora, bem como em cursos ou atividades institucionais de interesse da Câmara Municipal, cabendo à Mesa a análise e decisão em cada caso.

§3º. Os vereadores deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal para o exercício de suas funções parlamentares, atendendo às demandas da população, participando das atividades institucionais e cumprindo as atribuições do mandato, preferencialmente nas dependências da Câmara ou, quando necessário, em outros locais do município, desde que devidamente comprovado através de fotos ou relatório.

§4º. Caso o relógio biométrico não estiver funcionando, nos horários definidos o vereador deve repassar a secretaria e assinar manualmente a lista de presença.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



§5º. Sessões extraordinárias não somam para o cumprimento das horas mínimas semanais.

Art. 3º O vereador que deixar de registrar o ponto biométrico sem justificativa sofrerá as penalidades dispostas no art. 24 e seguintes do regimento interno.

Art. 4º A Mesa Diretora ficará responsável pela instalação, manutenção e fiscalização do sistema de ponto biométrico, bem como pela guarda e proteção dos dados pessoais coletados.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDINHO

ÉLIO

FRANCISCO

MAICON

MATEUS PIRES

MATEUS JUNG,





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade reforçar a transparência, a responsabilidade e a assiduidade no exercício do mandato parlamentar. Assim como ocorre com os servidores públicos e com os trabalhadores da iniciativa privada, que devem cumprir horários e registrar presença, entende-se adequado que os vereadores, eleitos para representar a população, também estejam submetidos a mecanismos formais de acompanhamento de sua atuação.

O registro de ponto biométrico busca assegurar que os vereadores estejam devidamente presentes e disponíveis para as atividades legislativas, incluindo a preparação das sessões, o atendimento aos cidadãos, a participação em reuniões de comissões e demais compromissos institucionais.

A adoção dessa medida representa um avanço na gestão da Câmara Municipal, pois contribui para fortalecer a confiança da sociedade em seus representantes, combater eventuais ausências injustificadas e promover o uso mais eficiente dos recursos públicos.

Diante disso, conclamamos os nobres colegas vereadores a apoiarem a aprovação deste Projeto, em benefício da credibilidade do Legislativo e da boa gestão pública.